

PARECER TÉCNICO

Parecer nº: 03/2018	Data: 20/02/2018
Processo nº: 1.312/2018	
Objeto: Parceria entre a Associação JASCOM Jovens Amigos a Serviço da Comunidade e a Prefeitura Municipal de Aracruz para realização do TEATRO SACRO DE JACUPEMBA.	
Proponente: JASCOM Jovens Amigos a Serviço da Comunidade	

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do **processo administrativo nº 1.312/2018**, a OSC encaminha documentos para realização de parceria com a Prefeitura Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização do **TEATRO SACRO DE JACUPEMBA “Representação da Vida de Jesus Cristo”**, no dia 30 de março de 2018.

Após análise dos documentos processo em epígrafe, a Secretaria de Turismo de Cultura de Aracruz emitiu este parecer.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

a) Estatuto Social (fls. 26/36) prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

b) Estatuto Social (fls. 26/36) prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

c) Estatuto Social (fls. 26/36) prevendo que os documentos contábeis (balanço patrimonial) comprovando escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

d) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso I). Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl 37);

e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado com por meio de Contratos, Portifólio e material publicitário (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XIII); Termo de

Fomento nº 001/2016, de 10 de abril de 2017 (fls. 66/81);

f) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art. 33, inciso V, alínea “c”, §5º da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos VII e XIV). Declaração do representante legal da OSC (fl. 16);

g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (fls. 57/60) (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);

h) Cópia do estatuto registrado (fls. 26/36) e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015). A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá entregar a cópia da ata de eleição do quadro dirigente e lista atualizada;

j) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade (fl. 44), por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º).

2.2. A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso X (fl. 20)

2.3. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

a) Declaração de inexistência de impedimento de Contratar com a administração pública (fl 19);

b) Declaração de atendimento a divulgação da parceria na internet conforme art. 11 da lei 13.019/2014 e suas alterações (fl 25);

c) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VIII). A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá entregar a declaração assinada por todos os dirigentes;

d) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Decreto nº 32.487, de

2017, Art. 45, inciso IX). A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá entregar a declaração assinada por todos os dirigentes;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI) (fl 21);

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII) (fl 22);

3. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Em análise do Plano de Trabalho (fls 10/15) foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017); A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá incluir no Plano de trabalho este item;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017). A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá adequar a planilha de custo do Plano de Trabalho;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017) A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá adequar o Plano de trabalho a este item;

f) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; Ações que demandarão pagamento em espécie, quanto for o caso; Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade. A proponente foi notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura que deverá adequar o Plano de trabalho a este item;

4- CONCLUSÃO

Considerando o objeto do plano de trabalho consistir em realizar o TEATRO SACRO DE JACUPEMBA, evento que mantém viva uma tradição da comunidade de Jacupemba e do município de Aracruz na realização da encenação da Morte e Paixão

de Cristo, na sexta-feira da Paixão;

Considerando a larga experiência da entidade na realização TEATRO SACRO DE JACUPEMBA, que é realizado pela JASCOM desde 2000, bem como o vínculo existente entre a instituição e a comunidade de Jacupemba;

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio do Processo Administrativo nº 1.312/2018, esta secretaria concluiu que a instituição, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentados pelo Decreto Municipal 32.487, de 13/03/2017 e **está apta a firmar a parceria** com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desde que a entidade cumpra com os requisitos integrais do item 2.1, subitem “i”, item 2.3, subitens “c” e “d” e item 3.1, subitens 'a', “c”, “e” e “f” antes do firmamento da parceria.

Aracruz, 20 de fevereiro de 2018.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto nº 32.067 de 01/01/2017

ELISA BERNARDI
Gerente de Turismo
Decreto nº 32.676 de 28/04/2017